

PROJETO DE LEI Nº 438/2025

Institui o programa "Portal Animal Parnaíba" e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Portal Animal Parnaíba, com os seguintes objetivos:

- I - promover a adoção responsável de animais, por meio da divulgação de fotos e informações sobre os animais disponíveis para adoção;
- II - facilitar o reencontro de animais perdidos com seus tutores, através do registro de animais perdidos e encontrados;
- III - divulgar informações educativas e materiais sobre bem-estar animal, guarda responsável e cuidados com animais domésticos.

Art. 2.º O Portal Animal será implementado de forma digital, integrado ao site oficial da Prefeitura de Santana de Parnaíba, utilizando tecnologias e plataformas já disponíveis no Município.

Art. 3.º O Portal será organizado e gerido em parceria com:

- I - organizações não governamentais (ONGs) registradas no Município;
- II - protetores independentes que cumpram os critérios estabelecidos pela regulamentação municipal;
- III - cidadãos que desejem registrar informações sobre animais perdidos ou encontrados.

Art. 4.º As funcionalidades do Portal Animal incluirão:

I - formulário digital para cadastro de animais disponíveis para adoção, preenchido por ONGs, protetores ou pela Administração Municipal;

II - área para registro de animais perdidos ou encontrados, com fotos e descrição fornecida pelos cidadãos;

III - recursos para consulta e busca por tutores ou interessados em adoção;

IV - espaço para divulgação de campanhas de conscientização sobre bem-estar e guarda responsável.

Art. 5.º O Portal Animal deverá conter informações detalhadas sobre adoção responsável, incluindo:

I - critérios para adoção, conforme as normas vigentes, tais como:

a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;

b) apresentar documento de identificação (RG e CPF);

c) comprovar residência fixa;

d) assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a zelar pelo bem-estar do animal;

II - orientações sobre cuidados necessários, vacinação, castração e demais aspectos relacionados à guarda responsável;

III - normas e procedimentos para a divulgação de animais para adoção e registro de animais perdidos, assegurando a veracidade das informações e o bem-estar dos animais envolvidos.

Art. 6.º O Portal Animal será implementado sem gerar custos adicionais ao Município, utilizando recursos tecnológicos existentes e parcerias com entidades de proteção animal e a sociedade civil.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, especialmente para definir critérios técnicos e operacionais para o funcionamento do Portal.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 04 de Junho de 2025.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 438

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Portal Animal Parnaíba**, uma ferramenta digital pública voltada à **promoção da adoção responsável de animais**, à **localização de animais perdidos** e à **divulgação de conteúdos educativos sobre bem-estar e guarda responsável de animais domésticos**, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

A iniciativa visa **responder a uma crescente demanda da população** e das organizações de proteção animal por mecanismos mais eficazes, acessíveis e organizados para o cuidado e o destino de animais em situação de abandono ou desaparecidos. A criação do portal trará **mais agilidade e visibilidade aos processos de adoção e reencontro de animais**, ao mesmo tempo em que **estimula a participação da sociedade civil e de protetores independentes** em uma rede colaborativa de proteção animal.

O Portal será totalmente **integrado ao site oficial da Prefeitura** e utilizará **recursos tecnológicos já disponíveis**, garantindo sua **implementação sem a geração de custos adicionais ao erário público**, conforme previsto no artigo 6º. A proposta também estabelece **parcerias com ONGs e protetores independentes**, fortalecendo a atuação conjunta do Poder Público com a sociedade.

Além de contribuir para **reduzir o número de animais em situação de rua**, o Portal fomentará a **educação da população quanto à guarda responsável**, com orientações claras sobre adoção, vacinação, castração e cuidados básicos com os animais.

Trata-se, portanto, de uma medida de **cunho social, educativo e sanitário**, que promove a conscientização, a proteção animal e a participação cidadã — valores essenciais para a construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um avanço significativo na política de proteção e respeito aos animais em Santana de Parnaíba.



Plenário Antônio Branco, 04 de Junho de 2025.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS